



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2006 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a execução de atividades de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, sob a forma de plantão, e dá outras providências

Antonio Roque Bálamo, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2.006, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - As atividades de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, prestadas no âmbito das unidades básicas de saúde do Município, integradas ao Sistema Único de Saúde – SUS/SP, poderão ser realizadas sob a forma de plantão, nos termos estabelecidos por esta lei complementar.

Parágrafo único – Caracteriza-se o plantão pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho pelos integrantes das classes funcionais, a que refere o “caput” deste artigo, cujos serviços sejam prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Artigo 2º - O plantão será cumprido independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor municipal, observado o limite máximo de até 10 (dez) plantões por mês.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

Artigo 3º - Os servidores municipais que cumprem plantões de maneira efetiva, na forma prevista nesta lei complementar, farão jus à quantia resultante da aplicação dos coeficientes de :

I – 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) sobre o valor do padrão inicial da classe de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, a que se refere a escala de referência de salários do Quadro de Servidores Efetivos – QSE, da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1.991, com as alterações dadas pelas Leis nºs 1.228, de 2 de junho de 1.999 e nº 1.236, de 1 de setembro de 1.999; e,

II – 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) sobre o valor do padrão inicial da classe de Médico, a que se refere a escala de referência de salários do Quadro de Servidores Efetivos – QSE, da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1.991, com as alterações dadas pelas Leis nºs 1.228, de 2 de junho de 1.999 e nº 1.236, de 1 de setembro de 1.999.

Artigo 4º - Em caráter excepcional, os integrantes das classes de Médicos e Enfermeiros, ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança, designados para os exercícios de atribuições específicas de direção, chefia, supervisão, encarregatura e assessoramento, na forma da legislação em vigor, poderão cumprir plantões, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por uma vez apenas, pelo mesmo prazo.

Artigo 5º - Os critérios para fixação do número de plantões, bem como os demais que se fizerem necessários para regulamentar a presente lei complementar, serão definidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado mediante proposta da chefia do Setor de Saúde e Assistência Social.

Artigo 6º - A importância paga a título de plantão não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-1311 - Estado de São Paulo

sobre vantagens de qualquer natureza, nem sofrerá os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 19 de outubro de 2.006


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária